

Lei nº 992/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar os agricultores participantes do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Produção do Leite, em até R\$ 3.500,00 para transporte de calcário, e dá outras providências.

AURIO ANDRE COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os agricultores participantes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO DO LEITE, em até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para custear as despesas totais de transporte de calcário, do fornecedor até a propriedade do agricultor.

Parágrafo único. Os agricultores beneficiados são aqueles cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e que manifestaram interesse e efetivamente participaram das atividades do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO DO LEITE.

Art. 2º O pagamento das despesas do transporte será efetuado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ao transportador.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento fornecerá documento comprovando o serviço de transporte realizado para cada produtor.

Art. 3º As despesas constantes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, inseridas na Lei de Meios do presente exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças